

vigilância em saúde, regulação, atenção especializada ambulatorial e hospitalar e gestão.

2º - Na pauta fixa, o assunto a ser abordado em cada eixo temático deverá ser explicitado, a fim de dar conhecimento prévio aos municípios e possibilidade que os secretários municipais de saúde reúnam informações de seu município sobre o tema a ser apresentado.

Art. 7º. As reuniões da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA obedecerão ao seguinte fluxo:

- I - Leitura da pauta;
- II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Ordem do dia
- Homologações;
- Discussões, pactuações e apresentações
- IV - Informes
- V - O que ocorrer
- VI - Encerramento

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º. As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

- I - Convocação do Presidente;
- II - Requerimento de um terço dos membros da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA

Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º. A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Parágrafo Único - A CIR somente poderá deliberar em reunião plenária, sendo vetado deliberações "ad referendum".

Art. 10º. As deliberações plenárias da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, assinada pelo Presidente da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA e vice presidente da CIR, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 11. O quórum para instalação e deliberação da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA será feito com 50% mais um dos representantes de cada segmento integrante da comissão.

Parágrafo Único- Na ausência de quórum, deverá ser feita uma ata com assinatura dos presentes, para posterior encaminhamento a câmara de vereadores (comissão de saúde), Prefeito municipal, gestor estadual de saúde, conselho municipal e estadual de saúde e ministério público, para conhecimento.

Art. 12. As decisões da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA serão aprovadas exclusivamente por consenso das entidades integrantes.

Parágrafo único. Quando houver impasse insuperável na CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS/PA.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. São instâncias da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA:

- I - Plenária;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Câmara Técnica Consultiva

DA PLENÁRIA

Art. 14. A plenária é o órgão máximo de deliberação da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA, nela tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e os suplentes na ausência dos titulares.

1º. Em todas as reuniões da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA poderão participar como convidadas as seguintes instituições/representações da área de abrangência da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA:

- I - Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI)
- II - Hospital Regional Estadual
- III - Hospital ou Serviço de Saúde Universitário
- IV - Instituto de Pesquisa vinculado as Universidades Públicas ou ao Ministério da Saúde
- V - Hospital Filantrópico integrante do SUS
- VI - Consórcios Intermunicipais de Saúde
- VII - Outros

2º. Na reunião plenária da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades/representações:

- I - Membros da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA que compõem o segmento SESPA e secretários municipais de saúde.
- II - Técnicos de saúde, devidamente autorizados pelo presidente ou gestores de saúde.
- III - Convidados autorizados pela plenária.

DA PRESIDÊNCIA DA CIR

Art. 15 - A CIR será presidida pelo Diretor do Centro Regional de Saúde/SESPA, e terá um secretário municipal de saúde como vice-presidente, eleito entre os pares.

1º - Na Região de Saúde onde exista mais de uma Comissão Intergestores Regional (CIR), o diretor do Centro Regional de Saúde, presidirá todas as reuniões da CIR, não podendo transferir tal função para outro servidor do Centro Regional de Saúde, onde as CIR estão vinculadas.

2º - Na Região de Saúde onde exista mais de um Centro Regional de Saúde, a Presidência da CIR será feita em regime de revezamento entre os Diretores Regionais, a cada 2 (dois) anos.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- Coordenar os trabalhos da CIR;
- Assinar com o vice-presidente as resoluções da CIR;
- Assinar os documentos da CIR, conjuntamente com o Secretário(a) Executivo(a) da CIR;

Convocar, nominalmente e por escrito, as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente

I - Coordenar os trabalhos da CIR, em caso de impedimento do Presidente, não devendo delegar esta função para outros membros durante a reunião plenária da CIR;

II - Assinar com presidente as resoluções da CIR;

III - Cooperar com o presidente no desempenho de suas competências.

Parágrafo Único - Na ausência do vice-presidente, a reunião da CIR será ordenada por um membro da CIR eleito pelo plano, após instalada a reunião.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva contará com:

- I - Secretário Executivo
 - II - Apoio técnico-administrativo
- Art. 19. A Secretaria Executiva da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA compete:
- I - Assessorar a presidência da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA;
 - II - Providenciar a convocação das reuniões da plenária da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA, observando os prazos para divulgação da pauta da reunião;
 - III-Elaborar e encaminhar convite, com pauta da reunião da CIR em anexo, e posteriormente a ata, para as instituições listadas no Art. 14, § 1º deste regimento;
 - IV - organizar as reuniões das Câmaras Técnicas Consultiva;
 - V - Organizar e secretariar as reuniões da plenária da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA;

VI - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da plenária da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA;

VII - Receber, analisar e dar encaminhamento as correspondências dirigidas à presidência da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA;

VIII - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA;

IX - Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos à CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA;

X - Elaborar atas e resoluções da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA no prazo de 15 dias a contar da realização da reunião;

XI - Encaminhar para a direção do Centro Regional de Saúde, as resoluções da CIR, num prazo máximo de 15 dias após a realização da reunião;

XII - Encaminhar a Secretaria Executiva da CIB, para divulgação na Reunião desta Comissão Intergestores Bipartite, a relação de resoluções, contendo número, data e assunto pactuado, na última reunião da CIR, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da reunião da CIB;

XIII - Promover a divulgação do regimento interno, das resoluções, das atas, das sínteses das reuniões, do calendário das reuniões e das notícias alusivas a CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA;

XIV - Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA à Câmara Técnica Consultiva.

Art. 20. Os processos para apreciação da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 07 (sete) dias de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídos como ponto de pauta.

1º. Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico, se necessário.

2º. A pauta da reunião da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, incluindo o dia da reunião.

DA CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA

Art. 21 A Câmara Técnica Consultiva é órgão consultivo, de assessoramento técnico permanente a CIR.

1º - A Câmara Técnica será composta, por no mínimo 04 (quatro) membros, com participantes do Estado e dos Municípios, ficando a critério de seus membros, convidar outros técnicos com expertise sobre as pautas específicas, quando necessário.

2º - A indicação dos integrantes da Câmara Técnica será de responsabilidade do Diretor do Centro Regional de Saúde e dos Secretários Municipais de Saúde da região, devendo ser efetivada mediante resolução da CIR.

Art. 22 - Compete à Câmara Técnica Consultiva

I - Elaborar minuta das Resoluções decorrentes das deliberações da CIR, e encaminhar à Secretaria Executiva da CIR para edição;

II - Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIR na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas.

III - Cumprir as determinações do Plenário da Comissão Intergestores Regional;

IV - Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da Comissão Intergestores Regional;

V - Encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência do Plenário, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 23. Os membros titulares e suplentes da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA, secretários municipais de saúde e representantes do Gestor Estadual, terão seus mandatos garantidos enquanto forem secretários e/ou tiverem suas indicações mantidas pelo Diretor do 9º Centro Regional de Saúde/SESPA.

Art. 24. Extingue-se o mandato de membro da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA:

- I - Por renúncia expressa;
- II - Perda da função de secretário ou de direção, no caso de representante do gestor estadual.

Art. 25. a ausência do(a) secretário(a) municipal de saúde, em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em reuniões alter-